



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**Resolução nº 03/2017**

**Altera os artigos 3º, 12, 18, 19, 27, 28, 37, 44, 47, 66, 77, 99 e 100 do Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação (REGPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).**

O **Conselho Acadêmico de Ensino (CAE)** da Universidade Federal da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em 25.01.2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 3º, 12, 18, 19, 27, 28, 37, 44, 47, 66, 77, 99 e 100 do Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação (REGPG) da Universidade Federal da Bahia, que passam a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 3º (...)

I - apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de convocação de matrícula.

II - (Revogado).

§ 1º (...)

§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação ou de pós-graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar acompanhados de tradução oficial.

§ 3º Para os países não signatários da convenção os documentos deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

§ 4º (...)

“Art. 12. (...)

I – (...).

II - aluno concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se matricular para cursar outra modalidade/habilitação/opção, desde que o requeira ao Colegiado do curso de destino, antes do término do semestre de conclusão da primeira.”

“Art. 18. (...)

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 1. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O tempo de duração do intercâmbio aprovado pelo Colegiado não será computado para a integralização do curso de graduação.”

“Art. 27. No caso de existência de vagas, será permitida a inscrição em componentes curriculares a alunos e ex-alunos de curso superior de instituições nacionais ou estrangeiras, que desejarem realizar estudos específicos.”

“Art. 28. No caso de Graduação, a solicitação de inscrição em componentes curriculares será protocolada no Departamento ou equivalente; em se tratando de Pós-Graduação, a solicitação será protocolada no Colegiado do Curso, em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em conformidade com o edital de seleção divulgado e instruída com os seguintes documentos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos.”

“Art. 37. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)”

i) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos.”

“Art. 44. (...)

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) (...)

i) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos.”

“Art. 47. (...)

§ 1º (...)

§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas oferecido para ingresso pelo tempo médio previsto para o cumprimento do curso.

§ 3º (...).”

“Art. 66. A dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação, até cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular, será concedida a:

I - (...)

II - (...)

**Parágrafo único.** Compete aos Colegiados da Pós-Graduação estabelecer o limite de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso.”

“Art. 77. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará aos Colegiados dos Cursos a relação de alunos que não instruírem processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo, os quais disporão de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação.

§ 6º Caso os Colegiados dos cursos não apresentem sua decisão no prazo de 60 dias, conforme destacado no parágrafo anterior, o aluno terá sua matrícula cancelada.

§ 7º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) divulgará, a cada semestre, a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas, sendo permitida a abertura de processo de reconsideração, que será julgado pelo Colegiado do Curso.”

“Art. 99. No caso de Pós-Graduação, a comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.

§ 1º O mestrando ou o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao presidente da comissão julgadora.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o presidente da comissão julgar as reformulações apresentadas insuficientes, o Colegiado deverá se pronunciar quanto ao desligamento do estudante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o Colegiado do Curso não apresente sua decisão no prazo estabelecido, o aluno terá sua matrícula cancelada.”

“Art. 100. Na Pós-Graduação, aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o Colegiado do Curso ou Programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo de autorização para a emissão do diploma, contendo:

- a) ficha de avaliação curricular do estudante;
- b) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;
- c) ata da defesa ou o resultado da avaliação com homologação do Colegiado.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Conselhos, 25 de janeiro de 2017.

**Prof. Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**  
Presidente